

**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO
DE PARECER EM CIRURGIA VASCULAR
(Procedimentos Técnico e Memorial Descritivo)**

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços realizando parecer de cirurgia vascular nos pacientes internados em unidades no **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização no Estado de Goiás (IGH), conforme Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO.

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos para parecer em cirurgia vascular, sendo os serviços prestados por médicos com formação e habilitação técnica para realização dos pareceres, onde funcionará sob demanda, contemplando a demanda de pacientes internados, de segunda-feira à domingo, com regime de 24hs diárias.

2.1. O trabalho do médico responsável pelos pareceres em cirurgia vascular abrangerá as seguintes funções:

- a. Realizar parecer em pacientes internados pediátrica/neonatologia e materno, se responsabilizando pela emissão de laudo referente aos exames realizados;
- b. Interagir com os pediatras e obstetras/ginecologistas, para definição das prioridades técnicas que definem a conduta que deverá ser tomada na condução de cada caso clínico, de acordo com os aspectos ético-legais e normas internas da CONTRATANTE cabíveis;

- c.** Adotar as medidas proativas cabíveis, visando o melhor nível de assistência e menor tempo de espera, considerando-se as variáveis técnicas, para realização dos exames contidos no Termo de Referência;
- d.** Apoiar o Coordenador Médico das unidades de acordo com as rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE e Normas Legais previstas;
- e.** Apoiar a Gerência e Coordenações de Enfermagem, os Coordenadores Médicos do Pronto Socorro e a Diretoria Técnica na melhor assistência ofertada aos pacientes da unidade;
- f.** Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de registro técnico legal, estatística e pesquisa científica;
- g.** Cumprir todas as normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH do CONTRATANTE;
- h.** Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- i.** Preencher adequadamente todos os campos e documentos do prontuário eletrônico registrando todos os procedimentos por ele realizado. Possuir o cadastro no sistema MV atualizado e certificação digital.
- j.** Colaborar com o Núcleo de Segurança do Paciente e Comissões Hospitalares constituídas para o bom andamento de suas atividades;
- k.** Colaborar ativamente na humanização do atendimento hospitalar;

- l.** Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- m.** Participar da elaboração, divulgação dos protocolos, bem como mantê-los atualizados, sempre que requisitado;
- n.** Cumprir as condutas previstas em protocolos Institucionais, salvo situações tecnicamente incontestáveis que deverão ser registradas em Prontuário do paciente e notificadas para análise e encaminhamento à Diretoria Técnica da unidade;
- o.** Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- p.** Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no hospital;
- q.** Participar de reuniões e outras atividades quando convocadas pela Diretoria do CONTRATANTE;
- r.** Cumprir fielmente as Normas Institucionais do CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- s.** Apoiar a Diretoria na execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais do CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde–SES.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá planejar suas atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistências, o atendimento mais adequado para os pacientes ambulatoriais e internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos em:

a. ENFERMARIA, OBSERVAÇÃO, UNIDADES DE CUIDADO NEONATAL E UTI MATERNA E PRONTO SOCORRO DA MULHER:

- Realizar exames considerados como urgência de modo prioritário a fim de elucidar o diagnóstico do paciente e garantir a melhor conduta a ser tomada;
- Quando houver impedimento técnico para a realização do exame, interagir com o médico solicitante do procedimento esclarecendo os motivos e alinhando condutas.
- Avaliar pacientes e responder pareceres de acordo com as solicitações do médico assistente.

4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos para realização de exame de laringotraqueoscopia e nasofibrolaringoscopia.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- a. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores– NIR**
- b. Portaria SAS N. ° 39 de 06 de fevereiro de 2006– NIR**
- c. Portaria SAS N. ° 505 de 08 de agosto de 2002– NIR**
- d. Portaria SAS N. ° 589 de 27 de dezembro de 2001– NIR**
- e. NOB-SUS N. ° 93 Brasília, 1993 – NIR**
- f. NOB-SUS N. ° 96 Brasília, 1996 – NIR**
- g. Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos**
- h. NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;**
- i. NR-6 - Equipamento de proteção individual;**
- j. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
- k. NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;**

- l. PORTARIA MTE N. ° 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;**
- m. NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;**
- n. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;**
- o. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;**
- p. RDC-50 - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;**
- q. RDC-07 – Requisitos sobre UTI**
- r. Portaria 895 – Requisitos de UTI**
- s. Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;**
- t. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM**
- u. SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol 6 – NIR**
- v. RESOLUÇÃO CFM N° 2.156/2016 - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.**
- w. PORTARIA N° 529, DE 1° DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).**
- x. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020)**
- y. LEI N. ° 15.802 – NT. N. ° 17/2014/CBMGO - Brigada de incêndio**

5. OBJETIVO

Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.1. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- 5.1.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 5.1.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no **item 5.3.**

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica qualificada conforme **ITEM 2 DEFINIÇÕES**, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:
 - a. Elaborar **Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica** contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão; O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência. Os POPS deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função da anestesiologia. Os procedimentos previstos nos POP deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que atuarão.
 - b. Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade de seus médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para

cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;

- c. Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- d. Manter treinamento periódico apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- e. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais contratados possuam Certificação Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos que envolvem a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A CONTRATADA deverá garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente, na data de realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do credenciamento;
- f. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos contratados compareçam à unidade, portando crachá de identificação;
- g. Os médicos da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO.
- h. Fornecer, às suas expensas, materiais e equipamentos de proteção individual aos funcionários, com exceção dos ligados diretamente à assistência (luvas de procedimentos, etc.);

- i. Empregar mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE;
- j. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- k. Apresentar e homologar com o CONTRATANTE a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- l. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- m. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- n. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral e Técnica da Unidade;
- o. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato

a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

- p.** Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- q.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- r.** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- s.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- t.** Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;
- u.** Manter no quadro societário todos os médicos que prestarem serviços ao CONTRATANTE em nome da empresa;

- v. Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.
- w. Se responsabilizar pelo transporte e uso de todo o equipamento destinado à realização dos exames, bem como cumprir e arcar com todo cronograma de manutenção do mesmo, afim de garantir a qualidade dos exames realizados.

5.3. FISCALIZAÇÃO

- 5.3.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.3.2.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
- 5.3.3.** A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
 - a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - e) Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;

- g) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

5.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, higiene e medicina do trabalho

5.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- ✓ Carteira de vacinação atualizada, incluindo vacina COVID-19;
 - ✓ Evidências educação continuada;
 - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).
- b)** Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.6. IMPEDIMENTOS

- 5.6.1.** Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 6.1.** Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA.

7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados, tais como:

- Relatório de exames realizados constando nome do paciente, data, horário do atendimento e a clínica solicitante que deverão ser direcionados até o dia 08 (oito) de cada mês.

7.2. A Contratada deve gerir o controle de assiduidade e cumprimento das metas previstas na realização do serviço.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Médico habilitado/certificado;
- Responsável técnico registrado no CREMEGO;
- Alvará e ou Licença Sanitária;
- Empresa devidamente registrada no CREMEGO;
- Atestado de capacidade técnica.

8. VALOR DE REFERÊNCIA



8.1. Valor para a prestação dos Serviços:

- a) Cirurgia Vascular - **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por parecer realizado;

**** Obs: Sendo os valores brutos inclusos os impostos da prestação de serviços;**